



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR**, inscrito no **CNPJ nº 77.857.183/0001-90**, TORNA PÚBLICO que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, por intermédio da Diretoria da Habitação, realizará processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Elias Muntoreanu, nº 1120, Fundos, Bairro Jardim Zeballos), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Sabrina de Alencar Custodio, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica., com amparo legal no **Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.**

1. DO OBJETO

O objeto da presente INEXIGIBILIDADE consiste na concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Elias Muntoreanu, nº 1120, Fundos, Bairro Jardim Zeballos), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Sabrina de Alencar Custodio, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica..

2. DAS PARTES

Locador: **AMADO VIEIRA CAMARGO**, CPF nº 240.802.769-15.

Beneficiária: **SABRINA DE ALENCAR CUSTODIO**, CPF nº 068.389.579-65.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Parecer Social decorrente ao término de aluguel social, que emana a LEI Nº 1933, DE 09/04/2015, que institui o Programa Municipal de Aluguel Social, em seu Artigo 2º e no § 5º O beneficiário poderá usufruir do Benefício de Aluguel Social pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, motivadamente, caso persistam as condições de concessão do benefício. Portanto este documento tem a finalidade e averiguar enquadramento no perfil socioeconômico para inclusão no benefício do aluguel social.

Visita domiciliar realizada na data de 28 de maio de 2025, pela equipe do Serviço Social, no endereço: Rua Elias Muntoreanu, nº 1120, Fundos, Bairro Jardim Zeballos.

Após avaliação conjunta das condições atuais do imóvel e constatação das adequações realizadas, as



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

equipes consideram que não há impedimentos para a permanência da família na residência, desde que mantidas as condições observadas no momento da visita.

Ressalta-se que a Diretoria de Habitação e o CRAS permanecem à disposição para novos acompanhamentos e orientações, conforme necessidade identificada.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 74, inciso V, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

Art. 1º da Lei nº 1.933/2015:

“(...) Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica. (...)”

5. DOS ITENS E VALORES

O valor total máximo para o fornecimento do objeto será de **Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme tabela:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Elias Muntoreanu, nº 1120, Fundos, Bairro Jardim Zeballos), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Sabrina de Alencar Custodio , que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.	Meses	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal da locação corresponde ao preço do aluguel do imóvel apresentado pela beneficiária e está de acordo com o teto estabelecido na Lei nº 2309/2023, Art. 4º:

“O benefício do Programa Municipal do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel, em até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, podendo ser atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.”

7. DAS DOTAÇÕES (RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquelas que a vierem substituir no exercício presente ou vindouro:

Código Dotação	Descrição
274	2025
5	Secretaria Municipal de Planejamento
3	Diretoria de Habitação
2019	Manutenção das Atividades da Habitação
33390489999000000000	Outros auxílios financeiros a pessoa física
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente processo será até **02 de dezembro de 2025**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no Jornal Umuarama Ilustrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A íntegra do processo de Inexigibilidade de Licitação também será divulgada e estará disponível no Portal da Transparência deste município.

10. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o **Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Guaíra/PR, 10 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR

Gileade Gabriel Osti / Prefeito